

GLEBBA SERVIÇOS DE INVESTIMENTOS PARTICIPATIVOS LTDA.
(“GLEBBA INVESTIMENTOS”)
MATERIAL DIDÁTICO DO INVESTIDOR

A Glebba Investimentos é uma plataforma de investimento participativo (“Plataforma”) que realiza ofertas públicas de valores mobiliários de sociedades empresárias de pequeno porte com dispensa de registro na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na forma prevista na Instrução CVM n.º 588, de 13 de julho de 2017 (“ICVM 588”).

No intuito de orientar os interessados nas ofertas de valores mobiliários através da Plataforma, a Glebba Investimentos disponibiliza o presente material didático.

A realização de investimentos através da Plataforma possui sistemática própria e adoção de alguns termos técnicos. Abaixo, descrevemos elas e outras características deste tipo de oferta para melhor compreensão por parte dos interessados.

1. Glossário de Termos Técnicos que Usualmente Constam dos Contratos ou Escrituras Utilizados pela Plataforma:

Crowdfunding de Investimento: captação de recursos por meio de oferta pública de distribuição de valores mobiliários dispensada de registro, realizada por emissores considerados sociedades empresárias de pequeno porte, e distribuída exclusivamente por meio de Plataforma, sendo os destinatários da oferta uma pluralidade de investidores que fornecem financiamento.

CVM: Comissão de Valores Mobiliários, entidade autárquica federal responsável por fiscalizar, normatizar, disciplinar e desenvolver o mercado de valores mobiliários no Brasil.

ICVM 539: Instrução CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, com as alterações introduzidas pelas Instruções CVM n.º 554/2014 e 593/2017, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.

ICVM 588: Instrução CVM n.º 588, de 13 de julho de 2017, que dispõe sobre a oferta pública de distribuição de valores mobiliários de emissão de Sociedades Empresárias de Pequeno Porte realizada com dispensa de registro por meio de Plataforma Eletrônica de Investimento Participativo, e altera dispositivos da Instrução CVM n.º 400, de 29 de

dezembro de 2003, da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, da Instrução CVM nº 510, de 5 de dezembro de 2011, e da Instrução CVM nº 541, de 20 de dezembro de 2013.

Investidor Líder: Pessoa natural ou jurídica com comprovada experiência de investimento nos termos do art. 35, § 2º da ICVM 588 e autorizada a liderar sindicato de investimento participativo.

Investidor Profissional: De acordo com a ICVM 539, são considerados investidores profissionais: as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; as companhias seguradoras e sociedades de capitalização; as entidades abertas e fechadas de previdência complementar; as pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio; os fundos de investimento; os clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; e agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; os investidores não residentes.

Investidor Qualificado: De acordo com a ICVM 539, são considerados investidores qualificados: os Investidores Profissionais; as pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio; as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

Plataforma: Plataforma eletrônica de investimento participativo, sendo pessoa jurídica regularmente constituída no Brasil e registrada na CVM, com autorização para exercer profissionalmente a atividade de distribuição de ofertas públicas de valores mobiliários de emissão de sociedades empresárias de pequeno porte, realizadas com dispensa de registro, exclusivamente por meio de página na rede mundial de computadores, programa, aplicativo ou meio eletrônico que forneça um ambiente virtual de encontro entre investidores e emissores.

Renda Bruta Anual: Soma dos rendimentos recebidos pelo investidor durante o ano-calendário e constantes da sua declaração de ajuste anual do imposto de renda, incluindo

os rendimentos tributáveis, isentos e não tributáveis, tributáveis exclusivamente na fonte ou sujeitos à tributação definitiva.

Sociedade Empresária de Pequeno Porte (“Sociedade”): Sociedade empresária constituída no Brasil e registrada no registro público competente, com receita bruta anual de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) apurada no exercício social encerrado no ano anterior à oferta e que não seja registrada como emissor de valores mobiliários na CVM.

2. Procedimentos para Investir:

O investimento por meio da Plataforma deve ser feito através do acesso à página da Glebbba Investimentos na internet. Para isso, o investidor deve acessar www.glebbba.com.br e efetuar seu cadastro clicando no botão “Login”, e em seguida preenchendo seus dados no campo “Cadastre-se”. Uma vez cadastrado na Plataforma, será possível ao investidor realizar o seu *login* a qualquer momento no site através do preenchimento de seu e-mail e senha de acesso.

Com a utilização de seu e-mail e senha o investidor que efetuar seu *login* na Plataforma terá acesso à página de Ofertas Disponíveis, na qual constarão todas as captações em aberto e suas características básicas. Caso o investidor queira saber mais a respeito de uma oferta, deverá clicar em “Saiba Mais”. Em seguida o investidor interessado deve clicar em “Invista Agora”, complementar seus dados em “Dados Completos” e clicar no botão “Próximo”, por meio do qual acessará a página “Perfil do Investidor”. Selecionado o perfil, o investidor deve clicar em “Próximo” e indicar na página “Investimento” o valor que pretende investir e clicar em “Investir”, sendo que a Plataforma reconhecerá o valor mínimo definido para a oferta, bem como o valor máximo, estabelecido de acordo com a ICVM 588 e o perfil do investidor.

Após a conclusão da etapa acima, o investidor receberá em seu e-mail cadastrado o contrato representativo do investimento, as declarações dos Anexos 4-A, 4-B ou 4-C, conforme o caso, e o Termo de Ciência e Risco aplicável à oferta (“Documentos de Investimento”) para assinatura eletrônica por meio do link da *Clicksign* enviado no e-mail, bem como os dados da conta bancária para realização da transferência do valor a ser investido.

Os Documentos de Investimento serão armazenados pela Plataforma pelo período de 5 (cinco) anos e ficarão disponíveis ao investidor durante todo o período de investimento e acompanhamento da oferta.

Na mesma data da assinatura dos documentos, o investidor deve realizar o depósito do valor do investimento na conta indicada nos Documentos de Investimento, onde ficarão bloqueados até o encerramento da oferta.

O investimento se confirmará com o efetivo depósito na conta (“Confirmação”). Entretanto o investimento só se concretizará com o alcance do valor mínimo estipulado para a oferta. Caso o valor mínimo da oferta não seja atingido, cada investidor receberá o valor integral destinado à oferta, sem correção

O investidor tem o direito de desistir de sua oferta pelo prazo de 7 (sete) dias contados da Confirmação. Neste caso, o investidor deve comunicar sua decisão através do envio de e-mail para ola@glebba.com.br. Em até 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação de desistência, o valor destinado à oferta será creditado na conta indicada pelo investidor em seu cadastro, que deverá ser a mesma conta de origem dos recursos.

Serão admitidas ofertas parciais, desde que atingido o valor alvo mínimo de captação, a ser definido em cada oferta específica, sendo que o valor alvo mínimo de cada oferta deverá ser igual ou superior a 2/3 do valor máximo da oferta, como determina a ICVM 588.

3. Limites para Realização de Investimento:

De acordo com a ICVM 588, o valor total para realização de investimento por cada investidor em valores mobiliários ofertados com dispensa de registro nos termos da ICVM 588 é limitado a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por ano-calendário.

Ficam excetuados deste limite, o Investidor Líder, o Investidor Qualificado, ou qualquer investidor que possua Renda Bruta Anual ou montante de investimentos financeiros superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo que neste caso o limite anual de investimento em valores mobiliários ofertados com dispensa de registro nos termos da ICVM 588 será ampliado para até 10% (dez por cento) do maior destes dois valores por ano-calendário.

Desta forma, caso o investidor tenha realizado investimentos por meio de outras plataformas, o valor dos investimentos já realizados será subtraído do valor dos limites indicados acima e o saldo obtido corresponderá ao valor máximo que o investidor poderá realizar por meio da Plataforma.

4. Riscos do Investimento em Sociedades Empresárias de Pequeno Porte e Possibilidade de Perda do Total do Capital Investido:

Os fatores de riscos principais associados ao investimento em Sociedades Empresárias de Pequeno Porte por meio da Plataforma são os seguintes:

Riscos relacionados à economia brasileira e a fatores macroeconômicos:

Os investimentos estão sujeitos às políticas governamentais, que podem influenciar, positiva ou negativamente, nos rendimentos dos ativos que comporão o patrimônio da Sociedade e, conseqüentemente, afetarão seus investidores. Além disso, o mercado nacional está sujeito às oscilações mundiais, de modo que eventos que ocorrem no exterior podem influenciar o mercado brasileiro no qual atue a Sociedade.

Os mercados em que atuam a Sociedade estão sujeitos a mudanças decorrentes de medidas que venham a ser implementadas pelos Governos Federal, Estaduais e Municipais, tais como reformas administrativas, sociais, fiscais, política, trabalhistas, gerando os riscos inerentes a este processo, tais como alteração na taxa básica de juros, aumento da carga tributária.

O comportamento negativo da economia brasileira resultante de fatores internos ou externos, pode e normalmente resulta em oscilações negativas nos mercados em que a Sociedade atue, suscetíveis e sensíveis a crises, recessões e alterações econômicas significativas.

Riscos relacionados ao Investimento:

Falta de Liquidez: Caso o investidor queira vender seus valores mobiliários, somente poderá negocia-los em mercado privado, o que pode resultar na dificuldade para obtenção de interessados em tais valores mobiliários. Neste caso, a Plataforma envidará esforços para auxiliar o investidor em eventuais contatos com a Sociedade para que investidor e Sociedade negociem a eventual recompra dos valores mobiliários de titularidade do investidor. No entanto, o investidor que adquirir os valores mobiliários de emissão da Sociedade deve estar ciente de que tal investimento possui características peculiares e específicas quanto à liquidez, consistindo, portanto como um investimento de longo prazo.

Ausência de Rentabilidade: O investimento em valores mobiliários de emissão da Sociedade uma aplicação de renda variável, o que pressupõe que a rentabilidade do investidor dependerá do resultado do projeto desenvolvido pela Sociedade, salvo em ofertas onde a Sociedade oferecer garantia de rentabilidade mínima.

Riscos associados ao investimento em sociedades empresárias de pequeno porte:

Antes de tomar uma decisão de investir na Sociedade, os investidores devem, diante de sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e o seu perfil de risco, avaliar, cuidadosamente, todas as informações disponíveis.

Risco relativo ao valor mobiliário face à propriedade dos ativos: Independe do mercado de atuação da Sociedade, mesmo que esta possua ativos de sua titularidade, a propriedade de valores mobiliários não confere aos seus investidores a propriedade sobre tais ativos ou direitos a estes relacionados.

Risco Tributário:

O risco tributário consiste na possibilidade de perdas decorrentes de eventual alteração da legislação tributária, mediante a criação de novos tributos, interpretação diversa da atual sobre a incidência de quaisquer tributos ou a revogação de isenções vigentes, sujeitando as Sociedades ou seus investidores a novos recolhimentos não previstos inicialmente.

Riscos associados ao investimento em ativos imobiliários:

Risco de desapropriação: Há possibilidade de que ocorra desapropriação, parcial ou total, do imóvel que compõem os ativos imobiliários das Sociedades por decisão unilateral do Poder Público, a fim de atender finalidades de utilidade e interesse público.

Risco de sinistro: Em caso de sinistro envolvendo a integridade física dos ativos imobiliários, os recursos obtidos pelas coberturas dos seguros dependerão da capacidade de pagamento das companhias seguradoras contratadas, nos termos das apólices exigidas. Por outro lado, as coberturas contratadas poderão ser insuficientes para a reparação do dano sofrido, observadas as condições gerais das apólices.

Riscos Jurídicos e relacionados a processos judiciais:

O desenvolvimento do modelo financeiro, econômico e jurídico das Sociedades foram realizados com base na legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a este tipo de operação financeira, em situações atípicas ou conflitantes poderá haver perdas por parte dos investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual. Apesar de as Sociedades tomarem todas as cautelas necessárias com relação aos processos judiciais nos quais as sociedades empresárias de pequeno porte figurarão na qualidade de parte, existe o risco de que eventuais perdas em decorrência de tais procedimentos venham a superar os respectivos valores provisionados pelas Sociedades.

5. Importância da Constituição de um Portfólio de Investimento como Fator Mitigador de Riscos:

A diversificação do investimento por parte do investidor é o maior mitigador de riscos de perdas de capital, tendo em vista que os investimentos em Sociedades Empresárias de Pequeno Porte têm o risco maior e tal diversificação diminuiria o risco de uma perda concentrada de capital em uma única sociedade.

6. Taxas de mortalidade de Empresas de Pequeno Porte e Microempresas:

De acordo com estudo divulgado pelo Sebrae em outubro de 2016, as taxas de mortalidade de empresas de pequeno porte e microempresas com 2 (dois) anos de vida são as seguintes:

Ano	Empresas de Pequeno Porte	Microempresas
2008	2%	51%
2009	2%	54%
2010	5%	49%
2011	4%	49%
2012	2%	45%

7. Avaliação do Valor da Sociedade no Momento da Oferta:

O valor da Sociedade no momento da oferta será determinado com base no Valor Geral de Vendas (VGV) do empreendimento.

8. Prazo Estimado de Retorno para Investimentos na Sociedade:

Por se tratar de um ativo de baixa liquidez, é esperado que investimentos neste tipo de Sociedade apresentem eventual retorno ao término do prazo indicado nos Documentos de Investimento, que usualmente são de 24 a 60 meses após a oferta.

9. Falta de Liquidez dos Valores Mobiliários Emitidos pela Sociedade:

Os valores mobiliários de emissão pelas Sociedades que recebem têm uma baixa liquidez. Eventual venda dos valores mobiliários dependerá do interesse de terceiros em adquiri-los pelo preço que venha a ser negociado entre as partes vendedora e compradora.

10. Dificuldades de Apreçamento dos Valores Mobiliário após a Oferta:

No momento da oferta, os valores mobiliários terão seu valor nominal equivalente ao seu valor real, entretanto, quando encerrada a oferta, valor poderá oscilar, deixando de possuir tal compatibilidade. Em função de tal diferença e aliada à baixa liquidez dos valores mobiliários, o investidor pode não recuperar o valor investido através da venda dos valores mobiliários. Adicionalmente, dadas as características da Sociedade, não é possível prever o valor real dos valores mobiliários após a oferta.

11. Demonstrações Contábeis das Sociedades:

As Sociedades cujos valores mobiliários são ofertados por meio da Plataforma não são obrigadas a apresentar demonstrações contábeis ou passar por qualquer auditoria independente a fim de prestar contas aos investidores.

12. Custódia dos Valores Mobiliários Emitidos:

Os valores mobiliários emitidos pela Sociedade não serão armazenados por instituição custodiante como ocorre em outros tipos de investimento, ou seja, os Documentos de Investimento devem ser devidamente armazenado pelo investidor.

13. Remuneração da Plataforma:

A remuneração da Plataforma é cobrada da seguinte forma:

Taxa de estruturação, correspondente a um valor fixo, cobrado diretamente da Sociedade emissora dos valores mobiliários.

Taxa de sucesso sobre a captação, correspondente a um percentual incidente sobre o valor captado, pago diretamente pela Sociedade emissora.

14. Contato, Consultas e Reclamações:

Quaisquer consultas, sugestões ou reclamações à Plataforma podem ser feitas através de ola@glebba.com.br. Caso o investidor não se sinta satisfatoriamente atendido pela Plataforma, a CVM (Comissão de Valores Mobiliários) poderá ser diretamente contatada através do Serviço de Atendimento ao Cidadão (SAC), disponível por meio do link <http://www.cvm.gov.br/menu/atendimento/sac.html>.